



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 26/2/99	
D.O.U. 2/3/99	Seção 1 P. 7
ATO: PM-323	26/2/99
D.O.U. 2/3/99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

20/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional de Jales		UF: SP
ASSUNTO: Mudança de Denominação/Aprovação de Regimento		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23000.007724/98-49		
PARECER Nº: CES 20/99	Câmara de Educação Superior	APROVADO EM: 27-01-99

I - HISTÓRICO:

O presente processo trata de solicitação para aprovação da integração das Faculdades mantidas pela Associação Educacional de Jales, quais sejam: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales e Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Jales, assim como a aprovação do regimento das Faculdades Integradas.

A SESu/MEC, em seu Relatório Nº 091/98, sugere a aprovação da solicitação em tela.

II - VOTO DO RELATOR:

Favorável à aprovação da junção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales e da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Jales, sediadas na cidade de Jales, Estado de São Paulo, ambas mantidas pela Associação Educacional de Jales, transformando-as em "Faculdades Integradas de Jales", com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo, mantidas pela Associação Educacional de Jales, bem como favorável à aprovação do Regimento das Faculdades Integradas de Jales.


Brasília, 27 de janeiro de 1999

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro 1999.



Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro
Presidente



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra
Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 091/98

**INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JALES
ASSUNTO: MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO/APROVAÇÃO DE REGIMENTO.
PROCESSO N.º 23000.007724/98-49**

HISTÓRICO

A Diretora Presidente da Associação Educacional de Jales, via Processo n.º 23000.007724/98-49, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC para solicitar a análise e aprovação do pedido de integração das Faculdades mantidas pela aludida Associação, bem como a aprovação do Regimento de tal Faculdade Integrada.

A requerente é a entidade mantenedora das seguintes Faculdades: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, onde é oferecido os Cursos de Ciências - hab. Em Matemática e em Biologia - Educação Artística - hab. Em Desenho e em Artes Plásticas - Geografia, História, Letras e Pedagogia e a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Jales, com os Cursos de Administração e Ciências Contábeis.

Com a aprovação do requerido no presente processo, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales e a Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Jales passam a se denominarem "Faculdades Integradas de Jales", conseqüentemente, extinguindo-se as denominações das Faculdades acima.

A Suplicante, visando ver atendida a sua pretensão, providenciou a juntada aos autos dos documentos de praxe.

MÉRITO

A Interessada justifica o pedido de junção de suas mantidas e a aprovação do Regimento da seguinte maneira, in verbis:

"...O Decreto N.º 2306, de 19.08.97, que regulamenta para o Sistema Federal de Ensino as disposições da Lei 9394/96, assim estabelece:

Art. 8.º - Quanto a organização acadêmica, as instituições de ensino superior do Sistema Federal de Ensino classificam-se em:

I - universidades



II - centros universitários

III - faculdades integradas

IV - faculdades

V- instituições superiores ou escolas superiores

(...) a junção em faculdades integradas permite consideráveis vantagens, dentre as quais destaca-se:

- oportuniza a integração administrativa e didática;*
- uniformiza os procedimentos;*
- economiza operacionalização;*
- possibilita a racionalidade de organização, mediante adoção de critérios comuns de relacionamento, que assegurem plena utilização e otimização dos recursos materiais e humanos;*
- consolida a organização institucional num ordenamento único, básico e harmonioso, em termos de organização e de racionalidade administrativa;*
- torna possível a racionalização e aplicação de meios para os mesmos fins;*
- propicia a unidade de direção configurada em programa integrado de ensino, pesquisa e extensão;*
- permite a participação global dos corpos docente e discente na Instituição como um todo;*
- sistematiza os órgãos de ação comuns aos cursos existentes;*
- favorece o crescimento global e harmônico das Faculdades..."*



Considerando que a legislação que serve de baliza para o desenvolvimento do ensino superior brasileiro não veda o requerido pela Suplicante, pelo contrário, prevê a existência das "Faculdades Integradas".

Considerando que a alteração da denominação dos estabelecimentos de ensino e o Regimento foram examinados e aprovados em reunião com a participação da Direção da Faculdade, do Corpo Docente, Coordenadores de Curso e representante do Corpo Discente, conforme cópia da ata anexada ao pleito.

Considerando que o texto regimental proposto pela Interessada foi elaborado obedecendo às normas que servem de parâmetro para a aplicabilidade do ensino superior no Brasil.

Considerando, também, que a Direção dos estabelecimentos de ensino juntou aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da junção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales e da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Jales, sediadas na cidade de Jales, Estado de São Paulo, ambas mantidas pela Associação Educacional de Jales, transformando-as em "Faculdades Integradas de Jales", com sede na cidade de Jales/SP, mantidas pela Associação Educacional de Jales, e na oportunidade aprovando, também, o Regimento das Faculdades Integradas de Jales.

Brasília, 19 de novembro de 1998.

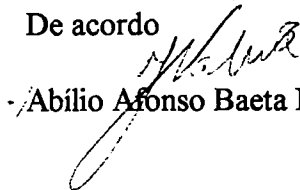

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESU

De acordo


Abílio Afonso Baeta Neves